



## CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº017/2024**

**ID CIDADES nº. IDCIDADES: 2024.501C2600008.01.0002**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº017/2024, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU – CIM GUANDU**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **53.346.280 SANDY MARKELY BESSERTE ZIETLOW**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO MEMÓRIA INSTITUCIONAL DO JUBILEU DE PRATA DO CIM GUANDU, CONFORME CONVÊNIO Nº. 001/2024 - PROCESSO Nº. 2024-47XX1, FIRMADO COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (AGERH).*

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU – CIM GUANDU**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 201, 2º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo, CEP:29.600.0000, representado por seu Presidente Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Conceição do Castelo - E. Santo, portador da Carteira de Identidade nº 961351 SPTC-ES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 003.755.567-70, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa: **53.346.280 SANDY MARKELY BESSERTE ZIETLOW**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 53.346.280/0001-50, estabelecida na Avenida João Valim, nº398 ,centro, Laranja da Terra/ES, CEP:29.615-000, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr (a). **SANDY MARKELY BESSERTE ZIETLOW**, portador da Carteira de Identidade sob nº 3956692 SPTC-ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 178.637.967-84; conforme **Processo Pregão Presencial nº 01/2024**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a **Contratação da Empresa Especializada para Execução do Projeto Memória Institucional do Jubileu de Prata do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu – CIM Guandu**, Conforme Convênio N°. **001/2024 - Processo N°. 2024-47xx1, Firmado com a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH)**, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Presencial n° 01/2024 e seus Anexos, em regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** - O valor global do presente contrato é de **R\$ 14.190,00 (quatorze mil, cento e noventa reais)**, o qual corresponde à prestação de serviços de produção de peças publicitárias dos seguintes produtos: elaboração de vídeo institucional e elaboração de vídeo publicitário, conforme especificação do Anexo I.

**2.2** - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CIM GUANDU de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e do relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação, conforme disposto no item 12 do Termo de Referência.

**OBS: (Deverá constar no corpo da nota fiscal o nº do contrato e do Convênio).**

**2.2.1** - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação, bem como o número do Contrato e Convênio firmado com a AGERH;

**2.2.2** - Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, os itens constantes do Anexo I deste Contrato.

**2.3** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

**2.4** - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária.

**2.5** - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** - O CONTRATANTE indicará um gestor do contrato que será responsável pelo

acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

**3.2** - A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos serviços executados, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

**3.3** - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

**4.1** - A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2** - Havendo alterações na conjuntura econômica, que resulte em desequilíbrio econômico financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº. 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

**5.1** - Para cobertura da presente despesa será utilizado recurso do Orçamento vigente na seguinte dotação:

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00.00.00** – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

**CONVÊNIO Nº. 001/2024 - PROCESSO Nº. 2024-47XX1** – Valor R\$ **14.190,00** (quatorze mil, cento e noventa reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** - O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso haja interesse do Consórcio;

**6.3** - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no Art. 133, incisos II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - A fiscalização do contrato se dará, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo funcionário a ser designado pelo CIM GUANDU, conforme descrito abaixo:

**7.1.1** - a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**7.2** - A contratada deverá permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registro contábeis.

**7.3** - O CIM GUANDU, franqueará livre acesso aos servidores do Governo do Estado do Espírito Santo (Concedente do Convênio), bem como do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, aos processos, documentos, e quaisquer informações que se fizerem necessárias, bem como acesso aos locais de execução do objeto, processos, documentos, e quaisquer informações que se fizerem necessárias, bem como acesso aos locais de execução do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1** - São obrigações da **CONTRATADA**:

**8.1.1** - Executar a serviço nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;

**8.1.2** – Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Consórcio, com relação aos serviços contratados.

**8.1.3**- Fornecer e entregar os serviços/produtos nos prazos estipulados;

**8.1.4** - Comunicar ao gestor do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**8.1.5** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**8.1.6** - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que porventura se fizerem necessários à execução do objeto da presente contratação;

**8.1.7** - Responsabilizar - se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão à CONTRATADA.

**8.1.8** - Relatar ao gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e entrega dos produtos;

**8.1.9** - Não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;

**8.1.10** - Manter, durante toda a execução do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

**8.1.11** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**8.1.12** - Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha a ter acesso;

**8.1.13** - Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato ficando o Consórcio isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**8.1.14** - Adotar as providências necessárias no sentido de preservar o CIM GUANDU e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, no caso de ação trabalhista, cível ou indenizatória envolvendo os serviços prestados;

**8.1.15** - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização do Consórcio.

**8.1.16** - Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o Consórcio, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Contrato.

**8.1.16.1.** O Consórcio irá avaliar, sugerir alterações e após a aprovação, a Contratada deverá realizar a elaboração final livro jubileu de prata para posterior impressão e a produção final dos vídeos.

## **8.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.2.1** - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

**8.2.2** - Designar servidor(es) com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual.

**8.2.3** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

**8.2.4** - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato.

**8.2.5** - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

**8.2.6** - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do Contrato.

**8.2.7** - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**8.2.8** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.9** - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

**8.2.10** - Agendar reuniões e/ou visitas *in Loco* com a CONTRATADA sempre que julgar necessário.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, as penalidades estabelecidas nos Incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e multa de 3% sobre valor do ajuste;

**9.2** - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no Caput do Art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte conformidade:

**9.2.1** - Atraso até 15 (quinze) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**9.2.2** - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da

obrigação, por dia de atraso;

**9.3** - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e multa de 10 % (dez por cento) sobre do Contrato;

**9.4** - As multas são autônomas, e aplicação de uma não exclui a outra.

**9.5** - Na ocorrência de extinção por conveniência administrativa, a Contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a IV e VI a VIII do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2** - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**10.3** - Em caso de extinção enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**10.3.1** - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**10.3.2** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**10.3.3** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 03 (três) meses, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**10.3.4** - O atraso superior a 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE, conforme Art.



137, § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.5** - A extinção contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, acarreta nas consequências previstas no Art. 139 da Lei nº 14.133/2021:

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O FORO**

**12.1** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos e as Normas contidas na Lei nº 14.133/2021, principalmente nos casos omissos.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Afonso Cláudio - ES, 18 de dezembro de 2024.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU – CIM  
GUANDU

---

**SANDY MARKELY BESSERTTE ZIETLOW**

53.346.280 SANDY MARKELY BESSERTTE ZIETLOW



Testemunhas:

1ª) **Nome:** Ana Paula Alves Bissoli

**CPF:** 085.173.537-14

**Assinatura:**

2ª) **Nome:**

**CPF:**

**Assinatura:**

### ANEXO I – Contrato

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
III	Contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração de vídeo institucional do Jubileu de Prata do CIM Guandu. O vídeo deve conter no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) minutos de duração. Os serviços compreendem desde a elaboração do roteiro, captação de imagens, edição até a finalização do vídeo.	SERV.	01	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00
IV	Contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração de vídeo institucional do Jubileu de Prata do CIM Guandu para publicidade nas redes sociais. O vídeo deve conter 20 segundos.	SERV.	01	R\$ 2.790,00	R\$ 2.790,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 14.190,00</b>